



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Félix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 2/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. 544/2020, resolve exonerar, a pedido, o Dr. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, portador do CPF nº 725.030.174-87, matrícula nº 76577-5, do cargo de Promotor de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro de Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 2 de março de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 2 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2430/2017.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas – SIMPEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 21, deixo de acolher o pedido constante na inicial. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 509/2020.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Extraia-se cópia para o gabinete. Em seguida, evoluam os autos sucessivamente ao gestor do contrato e à DG.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de março de 2020.

Monique Natássia Neville de Araújo Borges
Técnica do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Portarias

PORTARIA PGJ nº 133, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça de Limoeiro de Anadia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Batalha, durante as férias do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 134, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dr.ª ADILZA INÁCIO DE FREITAS, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para realizar as audiências na 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no dia 04 de março do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 135, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dr.ª SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça substituta, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 57ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça designado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 136, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, por ocasião do pedido de exoneração formulado pelo Dr. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, expressa, de forma veemente, o elogio de todos os que fazem o Ministério Público do Estado de Alagoas, ao valoroso e intímido Promotor de Justiça que, pelos relevantes serviços prestados à causa pública, bem como pelo profissionalismo, dedicação e eficiência em todas as funções ministeriais que exerceu durante 24 anos, se faz merecedor da presente referência elogiosa e da admiração da sociedade alagoana. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2020		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	07 e 08	Cível: 33ª PJC: Dr. Isaac Sandes Dias (Dra. Viviane Sandes de



		Albuquerque)
	04 e 07 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 51ª PJC: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos
	07 e 08	

*Republicado

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 8/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, tendo em vista o contido no Proc. PGJ n. 429/2020, CONVOCA os Membros do Ministério Público de Alagoas com atribuições na área de segurança pública (apuração e persecução de crimes violentos, letais e intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial), constantes na relação anexa, para a reunião de abertura da Correição Extraordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a ser realizada no dia 16 de março do corrente ano, às 9:00 horas, no Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima Filho, localizado no 5º andar do Prédio sede do Ministério Público de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de março de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ANEXO À CONVOCAÇÃO N.º 8/2020

RELAÇÃO DE MEMBROS CONVOCADOS PARA REUNIÃO DE ABERTURA DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª Promotoria de Justiça da Capital	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
9ª Promotoria de Justiça da Capital	RODRIGO SOARES DA SIVA
35ª Promotoria de Justiça da Capital	ARIADNE DANTAS MENESES
38ª Promotoria de Justiça da Capital	ARIADNE DANTAS MENESES
39ª Promotoria de Justiça da Capital	TÁCITO YURI DE MELO BARROS
40ª Promotoria de Justiça da Capital	ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO
43ª Promotoria de Justiça da Capital	CARLOS TADEU VILANOVA BARROS
47ª Promotoria de Justiça da Capital	HUMBERTO PIMENTEL COSTA
48ª Promotoria de Justiça da Capital	ANTÔNIO LUIS VILAS BOAS SOUZA
49ª Promotoria de Justiça da Capital	LEONARDO NOVAES BASTOS E ANA CECÍLIA DE MORAES E SILVA DANTAS
50ª Promotoria de Justiça da Capital	SÉRGIO AMARAL SCALA
51ª Promotoria de Justiça da Capital	LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS
52ª Promotoria de Justiça da Capital	ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO
53ª Promotoria de Justiça da Capital	MARLISSON ANDRADE SILVA
54ª Promotoria de Justiça da Capital	MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO
55ª Promotoria de Justiça da Capital	MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA
56ª Promotoria de Justiça da Capital	ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA
58ª Promotoria de Justiça da Capital	ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA
62ª Promotoria de Justiça da Capital	MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA



64ª Promotoria de Justiça da Capital	ALBA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA
68ª Promotoria de Justiça da Capital	ANTÔNIO LUIS VILAS BOAS SOUZA
Centro de Apoio Operacional	JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Núcleo de Combate à Criminalidade	MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00001167-1

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.001.000082/2020-03, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000082/2020-03

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001168-2

Interessado: Antonio Almeida de Oliveira

Natureza: Representação em desfavor de Resulta Investimentos LTDA e outros

Assunto: Representação

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00001169-3

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000737/2019-19, para providências.

Assunto: OFÍCIO nº48/2020/GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ARAPIRACA

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2020.00001171-6

Interessado: Felipe Daniel Pita Duarte

Natureza: Incompatibilidade com art. 78 da Lei 13.465/17

Assunto: Representação

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 2 DE MARÇO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 97/2020

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Autorização para emissão de nota de empenho.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto – Daesc. Empenho estimativo para a Promotoria de Justiça de Coruripe. Exercício 2020. Lei



nº 4320/64. Inexigibilidade de Licitação. Aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças sobre a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender à despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 369/2020

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível IV, PGJ C1 para Classe C, nível V, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 371/2020

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 6 e 7. Defiro o pleito. Vão os autos às Diretorias de Pessoal para providências.

Proc: 394/2020

Interessado: João da Rocha Lins Neto – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença matrimônio.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 6 e 7. Defiro o pleito. Vão os autos às Diretorias de Pessoal para providências.

Proc: 411/2020

Interessado: Luciana Dantas Tenório – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 428/2020

Interessado: Dr. Antônio Luiz dos Santos Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando férias não usufruídas

Despacho: Ciente, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 490/2020

Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro – Analista desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível II, PGJ C2 para Classe C, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 497/2020

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 2 de Março de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 119, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 369/2020, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MARCONDES BATISTA AYRES, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe C, nível V, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 120, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 411/2020, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva LUCIANA DANTAS TENÓRIO, Analista do Ministério Público – Área de psicologia, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 18 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 121, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 490/2020, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MARIANA COSTA DE SANTANA MONTEIRO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe C, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 23 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 122, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 497/2020, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581-3, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.392,10 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 24 e 27 de janeiro; 3, 10 e 17 de fevereiro do corrente ano, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 47, de 20 de janeiro de 2020, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público



Lista para Impugnação

Promoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à promoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª Entrância, referente ao Edital CSMP n.º 1/2020:

- GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEREDO;
- PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO;
- LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO;
- RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO;
- FÁBIO BASTOS NUNES.

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 27 de fevereiro de 2020

DELFINO COSTA NETO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Remoção, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à remoção, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª Entrância, referente ao Edital CSMP n.º 2/2020:

- RICARDO LIBÓRIO DE SOUZA;
- ELOÁ DE CARVALHO MELO.

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 27 de fevereiro de 2020

DELFINO COSTA NETO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Assentos e Súmulas

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, dando cumprimento ao que restou deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, conforme Minuta da Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2020, publicada na imprensa oficial do Estado em 27 de fevereiro de 2020, informa a Vossa



Excelência os Assentos e Súmula do Conselho Superior do Ministério Público para o ano de 2020, visando ampla divulgação dos enunciados no âmbito desta unidade do Ministério Público.

1. Assento nº 001/2020, do CSMP. “Na promoção ou remoção por merecimento, considera-se causa direta de interrupção da consecutividade, o fato de o interessado não se inscrever para todos os cargos em concurso, pelo critério de merecimento”.
2. Assento nº 002/2020, do CSMP. “Para as remoções voluntárias e por permuta, exige-se, pelo menos, um ano de efetivo exercício no órgão de execução em que o agente ministerial exerce as suas funções, ressalvada a excepcionalidade de nenhum dos interessados preencher requisito. O prazo poderá ser diminuído desde que o Conselho fundamente inexistir prejuízos para terceiro e para a instituição”.
3. Assento nº 003/2020, do CSMP. “O arquivamento, determinado por órgão do Ministério Público de 1º grau, de peças informativas que narrem matéria da natureza criminal, sem intervenção da autoridade judiciária, deverá ser submetido a reexame do Procurador-Geral de Justiça, em face da aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal, cabendo ao Secretário do Conselho Superior fazer a remessa direta dos autos.” (Processo PGJ/AI 3635/2017)
4. Assento nº 004/2020, do CSMP. Revogado em razão do Ato PGJ n.º 7/2017.
5. Assento nº 005/2020, do CSMP. “Reconhecendo o Promotor de Justiça a atribuição de outro Ministério Público para conhecer a matéria, deve submeter os autos ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias”.
6. Assento nº 006/2020, do CSMP. “Não havendo habilitação nas remoções provenientes da Lei nº 6.339/02, expedir-se-á edital de promoção”.
7. Assento nº 007/2020, do CSMP. “Se, no período de um ano após a realização de permuta, algum dos permutantes se aposentar voluntariamente, a permuta perderá a sua eficácia”.
8. Assento nº 008/2020, do CSMP. Revogado pelo Assento nº 009/2019, do CSMP.
9. Assento nº 009/2020, do CSMP. “Fica revogado o Assento nº 008/2019, do CSMP”.
10. Súmula nº 001/2020, do CSMP. “É vedado ao integrante da carreira do Ministério Público, na condição de membro de Centro de Apoio Operacional, o exercício de qualquer atividade funcional cometida a órgão de execução”.

Maceió, 27 de fevereiro de 2020

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Editais

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 038/2020

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores	28/04/2020	10

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotado nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.



Maceió, 28 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
21ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências no Inquérito Civil Público 06.2018.00000820-7 – Interessado: anônimo – Objeto: pedido de providências - Decisão: Diante do exposto, procedo o arquivamento deste Inquérito Civil Público, nos termos do que preconiza o art. 10 da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamy! Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Portarias

Ref.: 09.2020.00000303-8

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0016/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
[...]
II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar o projeto "Calçada Legal" da Secretaria Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO o ofício 14.2019, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, o qual apresentou o relatório das principais demandas arguidas pelas pessoas com deficiência nesta capital, em reunião ampliada ocorrida na sede do Ministério Público de Alagoas,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000303-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de março de 2020.
Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Cidadania
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242

Processo MPE/AL nº 06.2019.00000124-0 - Inquérito Civil

Recomendação 61ªPJC nº 001/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital – AL que tem atribuições de defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Igualdade de Gêneros e Racial, da Liberdade Religiosa e do Livre Direito à Orientação Sexual, no uso de suas atribuições e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos art. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

Considerando o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal, a saber:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(*Omissis*);

§8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Considerando o disposto no art. 247 da Constituição Estado de Alagoas, a saber:

“Art. 247. Os municípios, respeitado o que estabelecer lei complementar estadual específica, poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.”

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Maceió, seção VI, quando trata da Guarda Municipal, em seu art. 63 e seu parágrafo único, a saber:

“Art. 63 - A Guarda Municipal, instituída na conformidade do que dispuser lei complementar estadual específica, tem por finalidade a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre a organização, a estrutura hierárquica e o funcionamento da Guarda Municipal, que, quanto às atividades operacionais, sujeitar-se-á à supervisão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.”



Considerando o disposto no art. 4º, parágrafo único, art. 5º, incisos I, II e III e a art. 6º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, a saber:

“Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.”

“Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

(*Omissis*);”

“Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.”

Considerando o disposto nos art. 3º, I, c/c o inciso I do capítulo II do objetivo da Lei Municipal nº 5421, de 23 de dezembro de 2004 e, ainda, o art. 76, § 2, I da lei em questão, verbis:

“CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º São adotados, na categoria especial de servidores públicos, citada no inciso I, do art. 2º desta lei os seguintes princípios básicos:

I - efetuar serviços de patrulhamento visando manter a preservação da ordem pública, compreendendo a proteção das pessoas e do patrimônio, dos bens, instalações e serviços, contra a ação nefasta de indivíduos;

(*Omissis*);”

“CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Criada, no âmbito do Município de Maceió, a Guarda Municipal, é uma corporação uniformizada e equipada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, a quem caberá executar todas as tarefas necessárias ao fiel exercício das suas atribuições institucionais, dentre as quais:

I - a segurança preventiva dos bens, serviços e instalações municipais da cidade de Maceió, incluídos os de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional, fornecendo também suporte a autoexecutoriedade dos atos administrativos municipais;

(*Omissis*);”

“SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE

Art. 76 - O servidor da carreira de Guarda Municipal alocado por mais de 30 (trinta) dias em postos de serviços passíveis de serem considerados insalubres faz jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º - Somente terá direito ao adicional de insalubridade o servidor da Guarda Municipal em atividade nos locais abaixo discriminados e que posteriormente vierem a ser considerados por Comissão de Avaliação Específica, de risco a saúde.

I – cemitérios;”

Considerando que o presente Inquérito Civil detectou que os cemitérios municipais ou sob os cuidados do Município de Maceió não contam com a presença e vigilância da Guarda Municipal de Maceió;

Considerando que alguns cemitérios municipais de Maceió tem sido objeto de uso inadequado ao seu propósito por transeuntes que nesses circulam;

Considerando que alguns cemitérios municipais de Maceió já tiveram os ornamentos das sepulturas ou dos jazigos subtraídos (furto);

Considerando o valor histórico e artístico de objetos que adornam algumas sepulturas ou jazigos em cemitérios municipais de Maceió;



Recomenda, fortemente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió e ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretária Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social que mandem destacar, de forma permanente e contínua, Guardas Municipais para os cemitérios que estão sob a responsabilidade do Município de Maceió, com o fito de vigiar, proteger, prevenir e inibir, pela presença e vigilância, eventuais infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como pela presença, vigilância preventiva e permanentemente, que esta Guarda Municipal proteja de forma sistêmica a população que utiliza as instalações dos cemitérios sob a responsabilidade do Município de Maceió.

A 61ª Promotoria de Justiça da Capital fixa o prazo de 30 (trinta dias) úteis para que informem.

Publique-se.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

Ref.: 09.2020.00000300-5

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0014/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar as instituições públicas essenciais desta capital que carecem de intérprete de Libras;

CONSIDERANDO o ofício 14.2019, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, o qual apresentou o relatório das principais demandas arguidas pelas pessoas com deficiência nesta capital, em reunião ampliada ocorrida na sede do Ministério Público de Alagoas,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000300-5



Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de março de 2020.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2020.00000273-9

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0013/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
[...]
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de tutelar os direitos indisponíveis da senhora MARIA JOSÉ DOS SANTOS, acompanhando a situação sociofamiliar da interessada;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo regular de apreciação da Notícia de Fato 01.2019.00003891-6,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000273-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de março de 2020.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO



Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 06.2017.00000864-7

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura possíveis ilegalidades na contratação de empresa para prestar segurança em evento denominado Festival de Inverno, realizado pelo município de Mar Vermelho no ano de 2017; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a contratação de empresa especializada em segurança para eventos é disciplinada por portaria do Departamento de Polícia Federal; e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

II Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

III tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Eletrônico do Ministério Público, remetendo-se cópia ao Procurador Geral para este fim.

Viçosa, 21 de fevereiro de 2020.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 06.2017.00001016-4

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura possíveis ilegalidades referente à precariedade do transporte escolar no município de Chã Preta; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica e dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos difusos e coletivos; CONSIDERANDO que a manutenção de transporte escolar de forma precária, realizada em caminhões e veículos inapropriados e sem segurança para o uso, constitui grave afronta à dignidade dos estudantes da rede pública de ensino e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

II Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento, requisitando-se ao município de Chã Preta, através do secretário de educação, informações sobre a atual frota do transporte escolar;

V tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Oficial do Estado, remetendo-se cópia ao Procurador Geral para este fim.

Viçosa, 22 de fevereiro de 2020.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PPICP/ICP 06.2018.00000320-1

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, por seu Órgão de Execução infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, iniciado por representação do anterior prefeito Flaubert Torres, em que informa possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo atual prefeito de Viçosa, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA e pelo ex-prefeito do mesmo Município, MANOEL DOS PASSOS VILELA, consistindo no suposto desvio de recursos do fundo previdenciário municipal (IPASMV); CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição



permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a conduta dos representados, caso seja comprovada, é passível de aplicação das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e para tanto, determina:

I Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

II Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

V tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Eletrônico do Ministério Público, remetendo-se cópia ao setor competente para este fim.

Viçosa, 22 de fevereiro de 2020.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PPICP/ICP 06.2018.00000475-5

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, por meio de seu Órgão de Execução abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que o ex prefeito de Viçosa Flaubert Torres representa contra o atual prefeito David Daniel por possíveis atos de improbidade administrativa em face de contratação de empresa fantasma; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que os processos licitatórios devem rigorosa obediência à lei de regência, sendo passível de responsabilização o agente público que viole tais normas e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e para tanto, determina:

I Seja registrada a presente conversão no SAJ/MP;

III Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

IV Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento, especialmente com o endereçamento de ofícios ao chefe do Executivo municipal par prestar informações devidas;

V tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Oficial do Estado, remetendo-se cópia ao Procurador Geral para este fim.

Viçosa, 22 de fevereiro de 2020.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

06.2018.00000476-6

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, por seu Órgão de Execução abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, onde em representação formulada por FLAUBERT TORRES FILHO, noticiando fraudes e ilegalidades realizadas em licitações atinentes ao transporte escolar do Município de Viçosa, praticadas pelo Prefeito David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, ex-prefeito Manoel dos Passos Vilela, Secretária de Educação de Viçosa, Sra. Maria Adriana Teixeira Vilela, Elias Vilela de Vasconcelos e componentes da comissão permanente de licitação de Viçosa do ano de 2018 a serem identificados posteriormente, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a contratação de empresas inexistentes ou irregulares e fraude à licitação constituem atos de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei n.º 8.429/92 e, por fim, CONSIDERANDO a



necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e para tanto, determina:

I Seja registrada a presente conversão no sistema SAJ/MP

III Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

IV Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento, com a expedição de ofícios requisitórios aos investigados;

V – Requisitar do Secretário municipal de Administração a qualificação completa dos componentes da comissão permanente de licitação, especialmente a composição da mesma no ano de 2018;

VI tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Oficial do Estado, remetendo-se cópia ao Procurador Geral para este fim.

Viçosa, 22 de fevereiro de 2020.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA